

**RESOLUÇÃO Nº 3/2025**  
**(Iniciativa dos Vereadores)**

"Dispõe sobre alterações aos artigos 56, 57, 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro Agudo e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, **JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE:

**RESOLUÇÃO**

**Art.1º** - Os artigos 56, 57 e 58 da Resolução n.º 5 de 21 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morro Agudo, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.56** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no curso da legislatura para vigorar para a subsequente até trinta (30) dias antes das eleições municipais, em parcela única, em moeda corrente, observado o disposto na Constituição Federal nos artigos 37, X, XI, 39 § 4º, 150 II, 153,III e 153,§ 2º, I da CF, na Lei orgânica e obedecendo ainda:

**I** - Prefeito: os subsídios não excederem a 2% (dois por cento) da receita do Município.

**II** - Vice-Prefeito: os subsídios não excederá metade do subsídio fixado para o Prefeito Municipal;

**III** - Secretário Municipal: os subsídios não excederão o fixado para o Prefeito.

**IV** - Presidente da Câmara e Vereadores: não excederá o limite máximo 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, podendo o subsídio do Presidente da Câmara ser diferenciado do Vereador, desde que observado o limite.

**Art.57**- Nos períodos de recesso, a remuneração dos Vereadores será integral, incidindo os descontos, proporcionais quando ocorrer falta injustificada as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado a concessão de reajuste aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores, durante o primeiro ano da legislatura.

**Art.58** - A não fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente, dos Vereadores e dos Secretários Municipais até a data prevista no art. 56 "caput", implicará na manutenção da remuneração vigente ao término da legislatura e das regras de reajuste, caso houver, devendo ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo os valores dos subsídios, até trinta (30) dias antes das eleições municipais.

**Art.59** - "Ao Vereador em viagem, a serviço do Município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, estadia e alimentação, exigida sempre a respectiva comprovação das despesas, no prazo e na forma da lei".

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 6 de novembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO PICITELLI DOS SANTOS**  
Presidente

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Assuntos Legislativos, em data supra.